LEI Nº1127/2002

De 17 de dezembro de 2002

Dispõe sobre o oferecimento de merenda escolar especial aos alunos de escolas públicas do Município de Pradópolis

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º, do artigo 43, da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte lei:

LEI:

Art. 1º – Os estabelecimentos de ensino da rede Pública do Município de Pradópolis, cujos educandos são atendidos pela merenda escolar, disponibilizarão alimentação especial e diferenciada para os alunos comprovadamente diabéticos ou portadores de outras enfermidades que necessitem de dieta especial ou diferenciada.

§ 1º - A direção da escola deverá, todo início de ano, realizar cadastramento dos alunos a fim de saber quais educandos serão beneficiados pela alimentação diferenciada.

§ 2º - Para a realização do cadastramento a que se refere o parágrafo anterior, deverá a escola informar aos pais dos alunos sobre a possibilidade de alimentação diferenciada para os alunos mencionados no "caput" deste Artigo.

§ 3º - No início de cada ano letivo, os responsáveis pelos estabelecimentos da rede pública deverão informar Secretaria Municipal de Educação, quantos alunos diabéticos e portadores de outras enfermidades que necessitem de dieta especial ou diferenciada, possuindo regularmente matrículas em sua unidade escolar.

Art. 2º- Os alunos que possuírem diagnóstico médico de que são portadores das enfermidades mencionadas no Artigo anterior, entregarão, no início de cada ano letivo, documento comprobatório da alteração metabólica.

Art. 3º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
Em 17 de dezembro de 2002

AVANI LIMA RAMOS
Presidente

(word2000/LEI11272002)